**PORTARIA NORMATIVA CAU/SP N° 201, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera dispositivos da Portaria Normativa CAU/SP n.º 89, de 14 de abril de 2016, que regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, em conformidade com a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012, e com a Portaria Normativa nº 44, de 10 de março de 2016, do CAU/BR, o acesso a informações, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP e, ainda,

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 89, de 14 de abril de 2016, que regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, em conformidade com a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012, e com a Portaria Normativa nº 44, de 10 de março de 2016, do CAU/BR, o acesso a informações, e dá outras providências, alterada pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 94, de 10 de maio de 2016 e pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 118, de 20 de fevereiro de 2017; e

Considerando a solicitação contida no Memorando CAU/SP-RH 236/2021, nos autos do Processo de Gestão de Pessoas n.º 104/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria Normativa CAU/SP n.º 89, de 14 de abril de 2016, para a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 4°* *A função de autoridade monitoradora do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) caberá ao empregado Alexandre Piero, Gerente Administrativo, matrícula 363, que nesta função responderá diretamente ao Presidente, que exercerá a mesma cumulativamente com as funções que já exerce.*

*Parágrafo único. Competirá ao empregado designado, no exercício da função de autoridade monitoradora do Serviço de Informação ao Cidadão:*

*I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informações, de forma eficiente e adequada aos objetivos da legislação federal reguladora do acesso a informações e desta Portaria Normativa;*

*II - monitorar a aplicação do disposto na legislação federal reguladora do acesso a informações e nesta Portaria Normativa e apresentar relatórios anuais sobre o seu cumprimento;*

*III - orientar e recomendar ao plenário, à presidência, às diretorias, às gerências, às assessorias e às demais unidades de gestão do CAU/SP as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na legislação federal reguladora do acesso a informações e nesta Portaria Normativa quanto:*

*a) ao rol de informações classificadas em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;*

*b) ao rol das informações desclassificadas dos graus de sigilo pelo menos nos últimos 12 (doze) meses, acompanhadas da data, do grau de sigilo correspondente, dos fundamentos da classificação e da autoridade responsável pela classificação;*

*IV - providenciar a publicação, no Portal da Transparência do CAU/SP, de relatório estatístico anual contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.”*

*“Art. 18.* *No caso de omissão na resposta ao pedido de acesso a informações, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à Autoridade de Monitoramento da LAI do CAU/SP, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.”*

*“Art. 21. Em caso de negativa de acesso a informações ou de fornecimento de informações incompletas, o requerente poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, à Ouvidoria do CAU/SP, devendo o recurso ser decidido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de seu recebimento.”*

*“Art. 24. As informações produzidas pelo CAU/SP ou sobre as quais ele tenha a guarda serão classificadas em:*

*I - públicas;*

*II - restritas, informações com o intuito de manter o interesse público e a proteção de dados em casos previstos em lei, destinado a ser acessado somente pelos setores e profissionais internos ao CAU/SP que trabalham com o referido documento, pelo prazo legal que a restrição do documento couber;*

*III - reservadas, aquelas cuja guarda sem publicidade deve estender-se pelo prazo de 5 (cinco) anos;*

*IV - secretas, aquelas cuja guarda sem publicidade deve estender-se pelo prazo de 15 (quinze) anos;*

*V - privadas, aquelas que digam respeito à vida privada, à imagem e à honra de quaisquer pessoas, ressalvadas as exceções previstas nesta Portaria Normativa.”*

*“Art. 25 (...)*

*III – pelos próprios agentes públicos que instruem processos.*

*(...)*

*§ 4º Nos seguintes casos, os processos administrativos ou informações adicionadas a eles podem ser classificadas pelos próprios agentes públicos que instruem essas informações, como “restritas”, observado o disposto no inciso II, do art. 24:*

1. *Apuração Preliminar;*
2. *Controle Interno (Art. 26, §3º, Lei 10.180/2001);*
3. *Documento Preparatório (Art. 7º, §3º, Lei 12.527/2011);*
4. *Informação Pessoal (Art. 31, Lei 12.527/2011);*
5. *Investigação de Responsabilidade do Servidor ou PAD;*
6. *Sigilo Contábil (Art. 1.190, Lei 10.406/2002);*
7. *Sigilo Empresarial (Art. 169, Lei 11.101/2005);*
8. *Sigilo Fiscal (Art. 198, caput, Lei 5.172/1966).”*

*“Art. 27. A decisão que classificar as informações em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada com as seguintes informações:”*

*“Art. 28. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade de monitoramento da LAI do CAU/SP.*

*(...)*

*II - caso a decisão implique em classificação, desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informação classificada em qualquer grau de sigilo, deverá ser formalizada e justificada;”*

Art. 2º Revoga-se neste ato aPortaria Normativa CAU/SP n.º 94, de 10 de maio de 2016 e o art. 1º, da Portaria Normativa CAU/SP n.º 118, de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 3ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 07 de dezembro de 2021.

**Catherine Otondo**

**Presidente do CAU/SP**